



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO-PROPLAN

1.2.7 LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – DOCENTE

CONCEITO: Licença concedida ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, para, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. Os períodos de licença não são acumuláveis.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Pró-Reitoria de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas

LEGISLAÇÃO: Art. 87 da Lei 8112/90; Decreto nº 5.707/2006; Resolução nº 283/CONSEA/UNIR/2013.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO:

1. Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.
2. Apresentar requerimento padrão devidamente preenchido com anuência da chefia imediata.
3. Apresentar a programação do curso de capacitação deve atender os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 2º da Resolução nº 283/CONSEA/UNIR/2013.
4. Apresentar documento comprobatório de aceitação pela instituição ministradora do curso;
5. Apresentar Cópias das Atas de Aprovação do Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente pelo Conselho do Câmpus/Núcleo e do Departamento, com o Plano anexo.

PROCEDIMENTO

1. O servidor preenche requerimento padrão, acompanhado de programação do curso de capacitação e documento comprobatório de aceitação do servidor pela instituição ministradora do curso, e protocola na direção do Núcleo ou de Campus para formalizar o processo.
2. O Núcleo ou Campus encaminha o processo para o Departamento para aprovação da chefia imediata no requerimento padrão e para anexar o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente e a cópia da Ata que aprova o Plano. Após, o Departamento encaminha o processo para a Direção do Campus ou Núcleo;
3. A direção do Núcleo ou de Campus anexa a Ata de aprovação do Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente e envia à Diretoria de Recursos Humanos-DRH;
4. A DRH faz juntada da certidão de tempo de serviço e do cálculo do quinquênio do período aquisitivo.
5. A DRH envia à DGP para acompanhamento, registro e elaboração da minuta de portaria para envio à PRAD.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO-PROPLAN

6. No caso de licença para capacitação, utilizada integralmente, para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação do Departamento, a DGP envia o processo para a PROPESQ para análise da área e recomendação do curso de Pós-Graduação que, após esta análise, devolve à DGP para prosseguimento dos trâmites.
7. Expedida a Portaria, publica-se no Boletim de Serviço.
8. A PRAD encaminha o processo à Coordenadoria de Registro e Documentos-CRD para os registros no sistema SIAPE.
9. A CRD faz o registro e arquiva o processo com cópia da portaria na Pasta Funcional do servidor;
10. Após a conclusão do afastamento, o docente deverá encaminhar para a chefia imediata o documento oficial da instituição ministradora, que comprove a realização da capacitação. A chefia imediata encaminha o comprovante para a DGP para registro e esta encaminha para a CRD arquivar na pasta funcional do servidor.

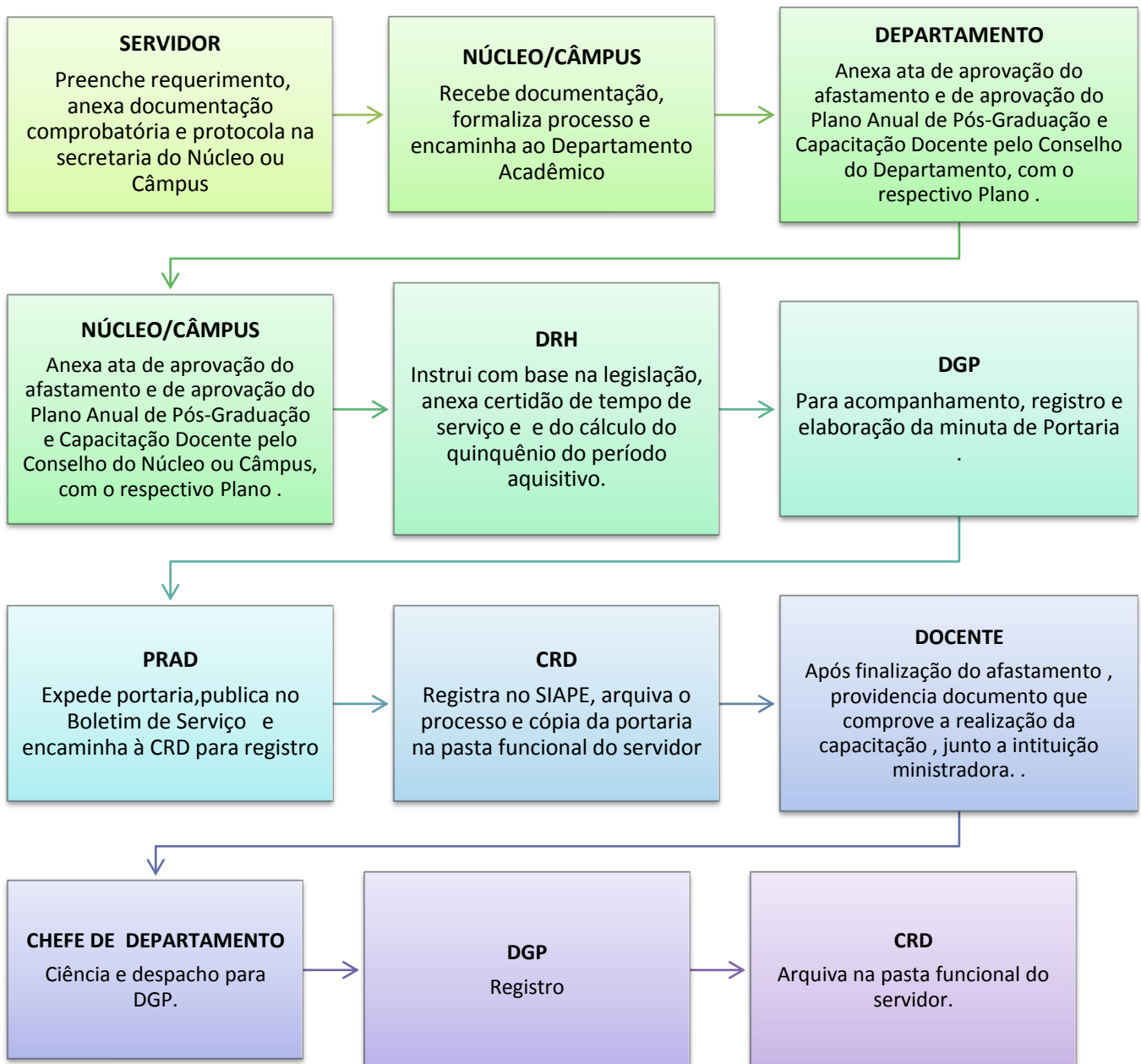
OBSERVAÇÕES:

- A concessão da licença pela chefia imediata fica condicionada à oportunidade do afastamento, à relevância do curso para o departamento e para a instituição e o planejamento interno da unidade organizacional, disposto no Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do Departamento, devidamente aprovado pelo Colegiado do Departamento e do Núcleo/Campus.
- A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.
- A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição, após análise da PROPESQ.
- A proposta de afastamento para capacitação ocorrerá a partir de requerimento do servidor, ou com a anuência deste, quando se tratar de afastamento por iniciativa da Instituição, devendo, obrigatoriamente, estar comprovada a correlação entre o curso, objeto do afastamento, e as atividades desenvolvidas no ambiente organizacional do servidor.
- Fica a cargo da chefia imediata do servidor a análise dos critérios exigidos na legislação para a concessão do afastamento, bem como, a definição dos padrões de desempenho esperados, determinante fundamental para o diagnóstico, que indicará a necessidade de capacitação, bem como, para todos os trâmites referentes à matéria.



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO-PROPLAN

PROCEDIMENTO 47 - PROCEDIMENTO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO -
DOCENTE





PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO-PROPLAN

FORMULÁRIO 53 - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):	
Nome: _____	
Cargo: _____	Mat. SIAPE: _____
Lotação: _____	
Telefones: Residencial: _____	; Comercial: _____ ;
Celular: _____	
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
Art. 87 da Lei 8112/90; Decreto nº 5.707/2006; Resolução nº 283/CONSEA/UNIR/2013	
3. REQUERIMENTO:	
Requer a concessão de LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO , no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, conforme documentação anexa, Curso: _____ _____	
Instituição: _____	
Nestes termos, Pede deferimento.	
Local: _____	Data: _____ / _____ / _____
_____ Assinatura do(a) servidor(a)	
Observações: Para requerer a licença o servidor deve apresentar os requisitos: 1. Possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo. 2. Apresentar a programação do curso de capacitação (deve haver correlação entre o curso, objeto do afastamento, o cargo e o ambiente organizacional do servidor). 3. Apresentar documento comprobatório de aceitação pela instituição ministradora do curso. 4. Aprovação da chefia imediata	